



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI N° 004/2022.

“INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA AO SETOR CULTURAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA “INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL”**, que visa estimular a retomada dos eventos culturais no Município, mitigando a paralisação econômica do segmento decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º São eventos culturais beneficiados por esta Lei os serviços de diversões, lazer e entretenimento descritos nos subitens 12.01, 12.07, 12.08, 12.12, 12.13 e 12.15 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

Art. 3º Ficam isentos, até 31 de dezembro de 2022, às alíquotas do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidentes sobre os serviços descritos no art. 16.

Art. 4º Para ser beneficiado com a isenção de alíquota prevista no art. 3º, o evento cultural deverá, obrigatoriamente:

I – ser previamente autorizado pela Administração Municipal;

II – ser realizado no Município de Jequié;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

III – utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis neste Município;

IV – acrescentar em suas propagandas, folhetos publicitários e nos locais de sua realização o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EM: 16 / 02 / 2022


VISTO

Ofício nº. 034/2022

Jequié – BA, 26 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado sobre o **regime de urgência**, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI N° 03/2022 - INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA AO SETOR CULTURAL.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº03/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Institui o PROGRAMA "INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL" de concessão de benefício fiscal para ao setor cultural".

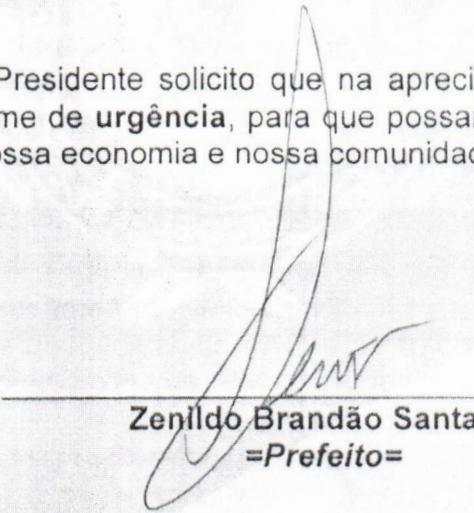
O presente Projeto visa estimular a retomada dos eventos culturais no Município, mitigando a paralisação econômica do segmento decorrente da pandemia da Covid-19.

Este incentivo se justifica não somente pela conjuntura socioeconômica decorrente da pandemia, mas, possui importância estratégica, pois contribui para uma área que concentra uma enorme quantidade de postos de trabalho, possibilitando que este setor, tão abalado pela pandemia possa se reerguer e voltar a produzir como antes.

A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS incidentes sobre os serviços descritos no art. 16 da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié, será temporária e o presente projeto cria critérios para a sua efetiva aplicação.

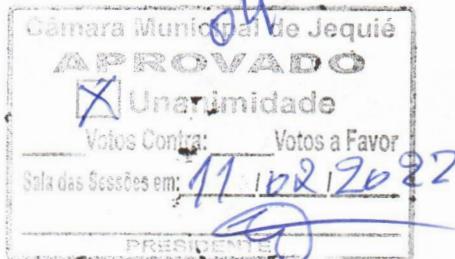
Desta forma Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência**, para que possamos atender aos anseios do setor tão importante para nossa economia e nossa comunidade.

Respeitosamente.


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito=



PROJETO DE LEI N° 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.



"INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA AO SETOR CULTURAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA "INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL"**, que visa estimular a retomada dos eventos culturais no Município, mitigando a paralisa econômica do segmento decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º- São eventos culturais beneficiados por esta Lei os serviços de diversões, lazer e entretenimento descritos nos subitens 12.01, 12.07, 12.08, 12.12, 12.13 e 12.15 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

Art. 3º- Ficam reduzidas, até 31 de dezembro de 2022, para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviços – ISS incidentes sobre os serviços descritos no art. 16.

Art. 4º- Para ser beneficiado com a redução de alíquota prevista no art. 3º, o evento cultural deverá, obrigatoriamente:

- I – ser previamente autorizado pela Administração Municipal;
- II – ser realizado no Município de Jequié;
- III – utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis neste Município;
- IV – acrescentar em suas propagandas, folhetos publicitários e nos locais de sua realização o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de	<u>Jusneca</u>
Despacho	
Ao Vereador	<u>Zorquim</u> para relatar.
Sala das Comissões em	<u>07</u> de <u>02</u> de 2022.
<u>Hanney</u>	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de _____

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2022.

